



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB
PODER EXECUTIVO

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
PREFEITO

FLÁVIO FERNANDO GAUDÊNCIO BARBOSA TORREÃO
VICE-PREFEITO

Instituído pela Lei Municipal Nº. 123, de 01 de fevereiro de 1993.
Regulamentado pelo Decreto nº 0001 de 01 de janeiro de 2025.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 15, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

**“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO
DE MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO
MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal, que assegura o direito à educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de 0 a 5 anos;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que determinam a universalização da pré-escola e a ampliação da cobertura da creche;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de planejamento da expansão da oferta, instituída pela Lei nº 14.851/2024, bem como as normas de transparência definidas pela Lei nº 14.685/2023;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade fixadas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que orientam o planejamento participativo da expansão e o monitoramento da oferta na Educação Infantil;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de organizar, padronizar e fortalecer os procedimentos de gestão da demanda, expansão da oferta e monitoramento das matrículas na Educação Infantil do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil de Serra Branca, Estado de Paraíba elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, que passa a integrar este Decreto como Anexo Único, dele fazendo parte integrante para todos os fins.

Art. 2º O Plano instituído por este Decreto estabelece diretrizes, objetivos, metas, estratégias e ações destinadas à ampliação progressiva e qualificada da oferta de vagas em creche e pré-escola, em conformidade com as legislações nacional, estadual e municipal aplicáveis.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I** - coordenar a implementação do Plano por meio de sua equipe técnica;
- II** - articular ações com o Conselho Municipal de Educação;
- III** - realizar o monitoramento contínuo das metas previstas;
- IV** - promover levantamentos anuais de demanda, estudos populacionais, análises territoriais e demais diagnósticos necessários;
- V** - assegurar a atualização e o uso de sistema informatizado de matrícula;
- VI** - adotar todas as providências necessárias para a inserção e alimentação do Plano Municipal de Expansão de Matrículas na plataforma CONAQUEI/SIMEC, conforme prazos e orientações estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC);
- VII** - realizar a revisão do plano, que permitirá avaliar a efetividade das ações, a aderência aos parâmetros da Resolução CNE/CEB nº 1/2024 e o alinhamento às metas e diretrizes do Programa CONAQUEI.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, deverá:

- I** - acompanhar a execução das ações estabelecidas no Plano;
- II** - participar dos processos de avaliação e revisão periódica;
- III** - elaborar relatórios anuais contendo:
 - a) indicadores de progresso;
 - b) desafios identificados;
 - c) recomendações de ajustes e readequações necessárias.

Parágrafo único. Os relatórios anuais deverão ser apresentados ao Secretário Municipal de Educação até o final do primeiro bimestre do ano subsequente e, posteriormente, publicados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Para fins de monitoramento serão considerados, dentre outros, os seguintes indicadores:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

- I** - número de vagas criadas por etapa;
- II** - taxa de atendimento de 0 a 3 anos (creche);
- III** - taxa de universalização da pré-escola (4 e 5 anos);
- IV** - número de unidades construídas, ampliadas ou requalificadas;
- V** - número de profissionais contratados e em formação continuada;
- VI** - índices de satisfação das famílias e da comunidade escolar.

Art. 6º A revisão periódica do Plano observará, obrigatoriamente, os seguintes fatores:

- I** - novas demandas identificadas;
- II** - alterações legislativas;
- III** - resultados dos indicadores de monitoramento;
- IV** - recomendações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º O Plano, em anexo, instituído por este Decreto, terá vigência de quatro anos, compreendendo o período de 2026 a 2029, podendo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo, conforme necessidade administrativa.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Branca-PB, 16 de setembro de 2026.

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA
MARQUES:02713894433

Assinado de forma digital por MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES:02713894433

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito do Município de Serra Branca-PB



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB
PODER LEGISLATIVO

HERCULES ARAUJO DE HOLANDA
PRESIDENTE

DIEGO DE SOUZA NUNES
VICE-PRESIDENTE

DAMIÃO VALBER RIBEIRO PINTO
1º SECRETÁRIO

HEYDRICH DIAS NÓBREGA DE QUEIROZ
2º SECRETÁRIO

Instituído pela Lei Municipal Nº. 123, de 01 de fevereiro de 1993.
Regulamentado pelo Decreto nº 0001 de 01 de janeiro de 2025.